

XII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS (CONCURSO DE TESES)

**TÍTULO: A ÁGORA CONTEMPORÂNEA COMO A GÊNESE DA DIFUSÃO
DOS DIREITOS HUMANOS**

**8º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – DEFENSOR PÚBLICO - LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO**

ÁGORA CONTEMPORÂNEA: a gênese do órgão de atuação da Defensoria Pública com atribuição de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, consoante previsto no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09.

l) A Apresentação da Tese:

Através de um modelo do órgão de atuação da Defensoria Pública com funções voltadas para cumprir as atribuições constantes na lei orgânica da instituição, acima mencionadas, vou procurar demonstrar que especificamente a difusão dos direitos humanos não pode prescindir de um espaço público de convivência, que denominei a *Ágora Contemporânea*.

De plano, cabe assinalar que a criação deste órgão de atuação talvez seja a primeira experiência da instituição em que a sua atuação não tenha como destinatário de seus misteres o Poder Judiciário ou qualquer outro órgão da Administração Pública, mas sim o conjunto da população, com reflexos claros nas pessoas individualizadas.

Via de consequência, podemos antever a inexorável necessidade de adotarmos uma nova navegação que nos afaste dos tormentosos mares da dogmática jurídica como ferramenta de resolução de conflitos, assim como também não estaremos atrelados às amarras que permeiam as questões de organicidade institucional. Sem qualquer juízo de valor, esses defensores públicos navegantes estarão voltados, não para a aplicação do direito, nem para consecução de tarefas que tenham por meta o desenvolvimento da instituição, mas especialmente para uma atuação que visará produzir meios para a transformação da sociedade num sentido de efetivação dos valores humanísticos, objetivando assim, em última instância, contribuir para as condições de emancipação das camadas marginalizadas da população, o que é essencial para a formação de uma sociedade mais fraterna, igualitária, solidária e justa, tal como as promessas constantes no texto constitucional.

Deve-se salientar que neste percurso não haverá propriamente uma ancoragem em um porto seguro, pois é a própria navegação, ou seja, o perene fazimento do percurso, a razão de ser deste órgão de atuação, como será detalhado ao longo desta apresentação. O espírito, para tanto, deve seguir o ideal que impulsionava os velejadores romanos na época de Pompeu (106-AC): “navegar é preciso, viver não é preciso...”. Neste cenário de trato diário, estaremos a lidar com situações que se desdobrarão em prol de uma convivência respeitosa, que nada têm a ver com demandas e litígios que visem a uma decisão da autoridade pública; o que de plano vislumbramos, como desejado, é um desafogo à máquina pública, que principiará a ser desativada.

Assim, lançamos a primeira premissa de nossa tese no sentido de que a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico não será promovida a partir de uma mentalidade voltada para consecuições de medidas e procedimentos que reivindicuem a efetivação ou ressarcimento de direitos violados, sejam eles de qualquer espécie. A característica do órgão que difunde os direitos humanos é de outra natureza. Vejamos.

A despeito de sua positivação, os direitos humanos possuem uma substância simbólica que deverá aqui preponderar. Se é certo que os direitos humanos se realizam numa espécie de *locus*, que consiste em meta a ser seguida, como modo de uma utopia, o procedimento a ser adotado para a sua difusão e conscientização deve pautar-se muito mais pela explanação e divulgação das experiências referentes ao cumprimento dos correlatos “deveres humanos” e suas sugestões de aprimoramento, o que perfaz um sentido de

pertencimento à polis, à coisa pública (sentimento ao qual somos bastante insipientes).

Neste contexto, e aqui é lançada a segunda premissa, o que se busca é a criação desse *locus populi*, um espaço público em que se evidenciem as práticas exitosas nas mais diversas áreas, aquilo que foi feito e demonstrado que servem de estímulo para as outras pessoas, tanto no particular como no coletivo, no privado e no público; em que se travem discussões em torno da melhor maneira de contemplar os interesses públicos, com as sugestões pertinentes e as trocas de vivências entre os diversos atores social; enfim, um espaço que não poderá prescindir das manifestações culturais e populares; da arte como propagadora de experiências de outros tempos, lugares e modos de existências e saberes sem os quais a humanidade não poderá jamais se locomover livremente.

A tese, portanto, é que a difusão dos direitos humanos não poderá se circunscrever a reivindicações de efetivação dos direitos humanos. Trata-se de levar a efeito um atuar, que eventualmente poderá se valer dos institutos jurídicos, como instrumentos de saber; que poderá casualmente denotar uma prática política, contudo, sua ancoragem, mesmo admitindo uma suposta contradição, se dará pela pura convivência, pelo compartilhamento das experiências entre as pessoas, do que deflui a confiança mútua, indispensável ao sentimento de pertencimento. Daí a necessidade da *Ágora Contemporânea*, como espaço público para que essa interação se realize.

Espero poder demonstrar que a difusão dos direitos humanos e de sua conscientização, do modo como foi atribuída à Defensoria Pública, não poderá prescindir da criação de um órgão de atuação que seja o próprio espaço de

convivência aludido, com o que, ao meu sentir, estará comprovada a necessidade da criação da Ágora Contemporânea para integral cumprimento da atribuição que nos compete.

II) **Por que os Defensores Públicos Foram os Escolhidos?**

Antes de qualquer descrição da arquitetura deste espaço que contemplará a difusão dos direitos humanos, com a gestão dos defensores públicos e a ocupação da população, a Ágora Contemporânea, creio ser necessário um breve comentário acerca dos motivos que levou o legislador brasileiro encarregar estes profissionais do direito a incumbência de promover e difundir os direitos humanos e sua conscientização.

Já está perfeitamente consolidado o entendimento de que a Administração Pública deve se pautar pelo máximo de eficiência no seu ofício, atingindo os objetivos inerentes a suas competências, e não apenas cumprir formalmente com os seus misteres.

Neste sentido a seguinte doutrina:

“o âmbito e as fronteiras da Administração pública estão também a mudar. A Administração como tem sido entendida até aqui, tinha no princípio da legalidade a referência maior; era pública em sentido subjetivo (personalidade de direito público), instrumental (atividade desenvolvida com recurso e meios de direito público) e funcional à satisfação do interesse público. Inversamente, a Administração actual tende a afirmar a eficiência e o resultado como critério de legitimação...” (1).

Como vimos, baseado na concepção de que à Administração compete desenvolver toda a sua atividade em prol do interesse público, traduzida pela regra constitucional de plena eficiência que deve marca a atuação dos

servidores, estão os defensores públicos diante de uma nova função monopoiética que é a difusão dos direitos humanos.

Esta grandiosa competência destinada aos defensores públicos, com exclusividade, até onde tenho ciência, dentre as carreiras jurídicas afetas ao Estado, deve-se a uma tradição que é o resultado de longas décadas de assistência aos despossuídos do país. Assim, na linha da sociologia de Max Weber (2), os defensores públicos estão duplamente legitimados a exercer a função de propagadores dos direitos humanos, seja por conta do estabelecido pela lei orgânica da categoria, seja por conta de uma longa atuação nesta área, o que culminou pela consolidação da defensoria pública como gestora tradicional das questões que envolvem direitos humanos.

Por outro lado, a defensoria pública, a despeito das dificuldades inerentes ao serviço público e ao elevadíssimo contingente de trabalho ao seu encargo, tem apresentado resultados satisfatórios; apresentando-se, até aqui, como a portadora da esperança da população, em seu legítimo pleito de efetivação dos seus direitos. Justamente, por ser detentora deste imenso potencial foi o motivo que se outorgou à defensoria pública a missão de disseminar país a fora o significado direitos humanos, de fazer prevalecer sua conscientização, assim como o exercício da cidadania e da ordem jurídica justa. As novas atribuições ensejam agora uma nova mentalidade e uma contundente originalidade operacional.

O *modus operandi* proposto, ou seja, a maneira pela qual os defensores públicos devem professar essa grandiosa atribuição, é a prova, a evidência suficiente, para apoiar a tese esposada, devendo ser apontado que já estamos em atraso (a LC 132 é de 2009). Para tanto, devo dizer que o vulto da empreitada

não nos acomete medo, pois nunca foi estranho ao desempenho de nossas funções. Quando se diz que, se Deus fez o mundo e os holandeses a Holanda, sem modéstia devemos acrescentar que os defensores públicos fazem a assistência jurídica no Brasil.

III) **A Ágora Contemporânea**

Estamos vivendo uma grande transformação na nossa casa, a Terra. Não há como negar que nunca antes na história da humanidade, momento em que os acontecimentos afetam a todos, estivéssemos tão próximo da encruzilhada, em que um dos caminhos parece nos levar ao desespero e à absoluta desesperança; o outro à extinção total. Nos dizeres de Woody Allen, tomara que saibamos escolher o melhor (3).

Prevalecerá a única alternativa à espécie, não subestimamos a sabedoria popular! Mas com a condição *sine quo nom* de que teremos antes que fazer a escolha do modo como haveremos de principiar a caminhada. Tal o ensinamento colho de uma milenar cultura que habita a América do Norte, desde os primórdios da civilização:

Tribo segue-se a tribo e nação segue-se a nação/Como as ondas do mar/É a ordem do mundo e não se deve lamentar./O dia da tua queda pode estar longe, mas virá com certeza./Pois mesmo o homem branco, com quem seu Deus andava e conversava/Como que entre amigos, não pode escapar/Ao destino comum./Por isso, devemos ser irmãos. Depois veremos. CHEFE SEATTLE, 1855 (4)

A estrutura e a organização da política que praticamos remonta a Ágora grega, a quem a literatura atribui a Sócrates figura de estaque em seus primórdios. Tratava-se de um espaço público em que acorria a população

ateniense, diante dos mais diversos interesses além do político, como os religiosos e comerciais, a assistência e participação nos espetáculos de arte, esportivos, culturais de uma maneira geral.

Vale uma breve descrição deste espaço que na época de Sócrates calcula-se em 40Km², com foco na temática política:

“A evolução da democracia ateniense deu forma às superfícies e às proporções da ágora, pois o movimento possível em espaços simultâneos favorecia uma participação mais intensa. Transitando entre diversos grupos, podia-se tomar conhecimento do que acontecia na cidade e trocar idéias sobre os mais variados assuntos. O espaço aberto era um convite, inclusive, a que tomasse parte, mesmo eventualmente, em questões jurídicas. Os atenienses tornaram-se célebres por seu amor às batalhas legais... Embora o indício arqueológico seja impreciso, provavelmente o principal tribunal popular da cidade – Heliaia – situava-se a sudoeste da ágora. Erguida numa época anterior de tirania, mesmo assim a construção permitiu que os corpos fluíssem em sincronia. Situada sob um imenso espaço destelhado, tinha capacidade para 1.500 pessoas (um “Júri” não se constituía com menos de 201 integrantes, mas frequentemente, reunia 501). As paredes eram baixas, com menos de um metro, talvez, de forma que qualquer um poderia olhar de fora para dentro, jurados e passantes debatiam os argumentos formais” (5)

Assim, a Ágora, para o foco que nos ocupamos, se notabilizou pelo o local em que se realizavam as audiências, no qual, excluindo os estrangeiros e os escravos, os cidadãos votavam e promulgavam as suas leis. Espaço livre, que alçou a Grécia antiga como o berço da democracia, em que todos os cidadãos têm igual voz e a mesma participação.

A Ágora Contemporânea deve-se diferenciar da sua fonte original, na medida em os debates e eventos realizados não tem por escopo projetos de lei, mas sim a atuação nos diversos campos sociais, disseminando os direitos humanos, leia-se o seu estudo e o seu significado. Como um espaço de genuína

convivência visa fundamentalmente a apresentação das práticas exitosas relatadas pelos diversos agentes em suas atividades; pura ação/ação pura, em que dos debates travados e pelos mais diferentes estímulos, especialmente daqueles transmitidos pelos eventos promovidos, haverá de surgir da matéria direitos humanos as combinações, as conspirações que vinculem, com maior eficácia e êxito, as pessoas aos interesses públicos. A esperança é que sempre se poderá extrair uma nova matéria prima dos Direitos Humanos, que passa primeiro pela sua conscientização, depois pela comunicação como forma de ação.

Devemos ter aprendido, com os modelos políticos totalitários do séc.XX, sistemas mais nefastos já experimentados pela humanidade e que estavam respaldados pelo direito (afinal Hitler, como se sabe, nunca se afastou do estado de direito e foi alçado ao poder por vontade política do povo alemão), que é no campo social, com sua infinitude de possibilidades, e não numa preordenada ordem política e jurídica, que se revelará os atributos dos Direitos Humanos.

Em vista de que a crença na política não traz mais a esperança de uma mínima harmonia, necessária para a vida em comum, diante da derrota do político (o interesse público), pela política (a forma de fazer política com prevalência do “eu” sobre o “nós”), forçosamente teremos que transcender as nossas práticas de organização para as brechas desse modelo que conhecemos. Daí a relevância da criação de um espaço como a *Ágora Contemporânea*.

Importa dizer ainda que, neste espaço de confiança em que será expandido o significado Direitos Humanos, se desenvolverá uma linguagem que nos permitirá, e aos que vierem depois, conspirarmos para a sua implantação e

aperfeiçoamento; daí em diante este vocabulário pode fornecer as bases para outros compartilhamentos para fazer frente aos novos fenômenos que nos acercarão.

Sem dúvida, não se trata de um conseqüentário do *nomos* político engendrado pelo nosso atual modelo, que já se mostra esvaído de valores humanísticos, e sim de um *locus* que traz uma conotação de utopia, como um não lugar, mas também um lugar de felicidade. Daí a referência autopoiética que enseja a criação de novas competências.

Para abreviar o capítulo trago uma informação estimulante: a cidade de Valência criou a sua Ágora em 2008, fazendo jus à fama que os espanhóis têm de exímios urbanistas contemporâneos.

IV) A Difusão dos Direitos Humanos como a Principal Garantia dos Valores Humanísticos Prometidos pela Constituição Federal.

Ainda que estejam positivados no ordenamento jurídico, é a carga axiológica dos direitos humanos a sua principal razão de ser. O seu significado simbólico instaura possibilidades muito maiores que transcendem o comando normativo. Sua força é muito mais imanente que a força da lei, pois não apenas vincula esta, como atinge um campo que extrapolando as fronteiras do jurídico ultrapassa ainda o político, para espriar-se na ordem social. É o genuíno traço da utopia humanística, a qual estamos irremediavelmente engendrados na contemporaneidade.

Assim, tratamos da difusão direitos humanos como convergência dos dois enunciados: direitos humanos. Na lacuna dos dois enunciados cria-se o caráter do termo, cujo preenchimento é o necessário para a plenitude de seu significado. É como a equação posta em face da dualidade, sempre necessária de ser encontrada na composição das relações sociais. Também na perfeição da natureza, diante da beleza, existe algo a ser percebido, que está presente como um terceiro elemento além do eu e do outro. Isto tudo fica muito bem caracterizado no belíssimo conto do Guimarães Rosa “A terceira Margem do Rio”.

Queremos acentuar que a difusão dos direitos humanos também contém esse elemento utópico, que embora não possa ser capturado podemos de alguma forma nos apropriar. Fazer uso desse instrumento é dispor de uma meta garantia de conscientização e efetivação dos valores que o infirmam.

Nos dizeres da doutrina:

“Quando a lei a abertura do social e fixar identidades, os direitos humanos a denunciam por injustiça. Quando a lei se esquece do sofrimento da pessoa que comparece perante ela, em nome de consistência racional e igualdade formal, os direitos humanos denunciam sua imoralidade. A Justiça, como sinônimo de direitos humanos, não é crítica apenas de tentativas totalitárias ou ditatoriais de negá-los; ainda mais importante é seu desafio e superação dos limites do Eu e da lei. Sua importância simbólica é que eles inscrevem uma ‘temporalidade futura’ na lei. Sua importância ética relaciona-se à demanda de que cada pessoa seja tratada como uma encarnação única da humanidade e sua necessidade seja entendida como minha responsabilidade primeiro e, posteriormente, da lei. Flagrada entre o simbólico e o ético, paradoxalmente presa na indeterminação do futuro e na concretude do presente, repousa a aporia da justiça pós-moderna. Os direitos humanos jamais podem triunfar; eles podem padecer e até mesmo ser temporariamente destruídos. Mas sua vitória e sua justiça estarão sempre em um futuro aberto e um presente fugaz, porém premente. É nesse

sentido que os direitos humanos representam nosso princípio utópico: um princípio negativo que coloca a energia da liberdade a serviço da nossa responsabilidade ética em relação ao Outro” (6).

Neste contexto, o espaço de convivência, local próprio da difusão e conscientização dos direitos humanos, é o órgão de atuação a ser implantado, incumbência esta destinada à Defensoria Pública, como disposto em sua lei orgânica. A arquitetura deste espaço há de ser criada, inventada mesmo, sob as bases do humanismo, visto este sob a perspectiva utópica, cujas premissas básicas estão expressas no preâmbulo da Constituição Federal.

Sempre será necessário a esta espécie de espaço público a absorção dos novos atores sociais que trarão novos elementos até mesmo tecnológicos. A utopia, como a terceira margem do rio, também é produto de um tempo e espaço, definidos historicamente, portanto produto das contingências que tocam a cada um de nós e que somente a nós cabe imaginar e criar suas soluções.

Justamente é o que nos conta Guimarães Rosa, na obra citada. Ao assumir que o ser humano está em eterno conflito consigo mesmo, separamos a sua existência de modo sempre bilateral: o corpo e a alma; a razão e a emoção; a luz e a escuridão; o céu e o inferno; deus e o diabo. Entre eles existe sempre um mar desconhecido, uma travessia oculta que poucos ousam fazer. Nem podem. A curiosidade de estar lá muitas vezes é suprimida pelo medo de sair de cá. O pensamento dicotômico sempre nos encheu de desejos de conhecer, saber o que existe na outra margem. E é exato dizer que na outra margem sempre quiseram saber o que existe aqui. As duas margens, portanto, são, na verdade, dois lados de uma mesma moeda. Guardam a existência humana eternamente em conflito. Ao chegar lá, o homem descobre o mesmo que já sabia de cá.

Não é na saída nem na chegada que está o real da caminhada, mas no meio da travessia, ou ainda melhor no próprio ato de caminhar é que se vai construindo o caminho. A isso podemos chamar de felicidade.

Ora, ainda nos valendo dos ensinamentos do escritor mineiro, profundo conhecedor do ser humano, se a margem de cá e a margem de lá são iguais, somos inundados de luzes e trevas, de razão e emoção, deuses e demônios. A terceira margem do rio é antes a soma das duas margens, a transcendência delas. Nem o que contém uma ou a outra, é além delas. Acima.

Da mesma forma que o conto procura revelar, ocorre com os direitos humanos: é dessa lacuna entre os dois termos que trata toda sua criação. Assim, se não podemos entrar duas vezes no mesmo rio, então essa plenitude é um momento que tocamos, mas não tomamos para nós, como a captura, própria do dispositivo jurídico na sua aspiração de controle, pois no momento exato em que possuímos, ela nos escapa às mãos, como a água do rio... A fonte da *Ágora Contemporânea* se presta a saciar aqueles que tem sede, de vida.

V) **Conclusão**

Uma tese deve trazer as evidências que a justificam, além de toda dúvida razoável. Como procurei destacar, a maneira pela qual desempenharemos a atribuição de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos (se deixei de lado as outras incumbências denominadas cidadania e ordem jurídica é porque estão ínsitas no encaminhamento dado aos direitos humanos) está diretamente vinculada a proposição da tese: não haverá lugar para espaços que não seja o da convivência pública, que denominei a *Ágora Contemporânea*. Se

nos afastarmos desse desiderato, se o órgão de atuação não contemplar esse atuar compartilhado com o público, não haverá como difundir os direitos humanos, e, conseqüentemente as promessas humanísticas da constituição não se efetivarão pelas mãos da defensoria pública.

A utilização do argumento de implantação do órgão de atuação tem por fundamento descrever uma prática pautada no sentido formulado pela teoria que assim comprova a sua eficácia empírica.

No penúltimo dia do termo final da entrega desta tese, momento em que a estava finalizando, li no jornal “O Globo”, na coluna do Anselmo, que o Poder Judiciário do Rio de Janeiro encampou mais um edifício que é tombado pelo patrimônio histórico estadual, aonde anteriormente se alojou o Museu da Imagem e do Som, em local nobre da Praça Quinze. Isto para alojar a “Casa dos Direitos Humanos e da Cidadania”.

Ressalvando as boas intenções, mas diante do que foi divulgado que o local servirá para palestras, conferências e exposições, afirmamos que mais uma prova é produzida em prol da tese ora apresentada, pois um local que se quer a “casa dos direitos humanos” não poderá cumprir a sua destinação. Como indica a sua terminologia, qualquer tipo de hospitalidade não condiz com o significante “público” que marca a difusão dos direitos humanos, como procurei demonstrar nesta dissertação.

Se minha leitura deste projeto “casa dos direitos humanos” estiver correta, gostaria de fazer o contraponto com o que foi apresentado nesta tese e assim poder encerrá-la, já que tive a sorte da possibilidade desta confrontação. Mais uma vez, a difusão dos direitos humanos não se presta a uma capturação para um determinado tipo de controle, sob pena de positivar-se e restar circunscrito

apenas à ordem jurídica. Ao revés, é necessário que na promoção dos direitos humanos o seu significante esteja vinculado à possibilidade de seu uso comum, ao livre uso dos homens, uma criação autopoietica, tal qual a terceira margem do rio de Guimarães Rosa, e para isso o *locus* público, a *Ágora Contemporânea* é fundamental para a sua gênese.

Notas:

- 1) In, A teoria do Acto e a Justiça Administrativa – O Novo Contrato Natural -, Luis Filipe Colaço Antunes, Ed. Almedina, 2006, pág. 18/19;
- 2) In, Economia e Sociedade, Max Weber, Ed. UNB, vol.I, 2004, pág. 141;
- 3) In, Sabedoria Radical, Wes “Scoop” Nisker, Ed. Cultrix, 2011, pág.165;
- 4) Idem, pág. 169;
- 5) In, Carne e Pedra – O corpo e a cidade na civilização ocidental -, Richard Sennett, Ed. Record, 1994, págs. 48/49;
- 6) In, O *Fim* dos Direitos Humanos, Costas Douzinas, Ed. Unissinos, 2009, pág. 374.

Obras Consultadas:

- Primeiras Estórias, João Guimarães Rosa, Ed. José Olympio, 1982.
- O amigo & O que é um dispositivo?, Giorgio Agamben, Ed. Argos, 2014.

Contato:

Luiz Antônio Vieira de Castro

(21) 99531 6613

luizantoniocastro@hotmail.com